



Parecer nº 3/IEF/URFBIO NORDESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0023300/2021-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo Cesar Fonseca ME CPF/CNPJ: 25.426.465/0001-30

Endereço: Fazenda Bucaina, S/N, Beira Córrego Bairro: Zona Rural

Município: Fortuna de Minas UF: MG CEP: 36.960-000

Telefone: (31) 99653-7763 E-mail: recursoambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bucaina Área Total (ha): 441,43

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5967 Município/UF: Fortuna de Minas - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126406-3BE0.D82B.81A5.1CF8.20C1.FC6E.ABFA.B9F4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0,50	ha
-	-	-

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
mineração	-	0,50
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
-	-	-	-
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-	-	-	-
-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/12/2019

Data da vistoria: 04/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 04/05/2021, recebeu dia 09/06/2021

Data de ofício de prorrogação de prazo das informações complementares: 02/09/2021

Data do recebimento de informações complementares: 29/10/2021

Data de emissão do parecer técnico: 18/01/2022

Número do processo no SINAFLO: -

Quanto ao impedimentos legais:

Não foram localizados no CAP além deste acima, autos de infração em nome do proprietário, na propriedade citada no requerimento.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,50 hectares. Sendo pretendido com a intervenção ambiental a realização de atividade de mineração.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel:

O imóvel pertencente ao Sr. Paulo César Fonseca e outros, localizada na Fazenda Bucaina, zona rural, no município de Fortuna de Minas/MG, possui uma área total de 441,43 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126406-3BE0.D82B.81A5.1CF8.20C1.FC6E.ABFA.B9F4

- Área total: 438,7239 ha.

- Área de reserva legal: 90,00 ha.

- Área de preservação permanente: 40,1942 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 95,8291 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal: Foi apresentado nos autos um Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural em 31/08/2021 com uma proposta de demarcação de Reserva Legal de uma área de 90,0004 hectares, com uma área consolidada de 95,8291 hectares e 244,2612 hectares de área de remanescente de vegetação nativa.

 (x) A área está preservada: 84,16 ha () A área está em recuperação: xxxxx ha (x) A área deverá ser recuperada: 5,84 ha

- Formalização da reserva legal: não se aplica.

 (x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprobada e não averbada

- Número do documento: matrícula CRI0 nº 5967

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

 (x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR: Deverá o proprietário do imóvel rural, recuperar área degradada dentro da área da reserva.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,50 hectares. Sendo pretendido com a intervenção ambiental para a realização de mineração. Se trata de um imóvel localizado no meio rural, nas proximidades da cidade de Fortuna de Minas/MG, sendo composto basicamente remanescente florestais em sua grande maioria em estágio inicial e medio de regeneração de Cerrado, com presença em algumas áreas com menor densidade florestal com pastagens de capim Braquiaria, verificando que outrora esta área é antropizada pela atividade de pecuária tradicional na região(extensiva).

Foi apresentado os estudos, Plano de Utilização Pretendida (PUP), Plano de Lavra, Projeto de Recuperação de Area Degradada (PRAD) verifica-se na análise que não foi apresentada as justificativas da proposta de intervenção ambiental e a caracterização Biofísica do projeto não condiz com a vistoria "in loco".

Estudos vinculado à anotação de responsabilidade técnica (ART) nº 14201900000056677551 e MG20210635746

Taxa de Expediente: Foi recolhido inicialmente o valor de R\$ 499,45 referente a Intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** -;
- **Prioridade para conservação da flora:** -;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** -;
- **Unidade de conservação:** -;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** -;
- **Susceptibilidade a degradação estrutural do solo:** -;
- **Risco Ambiental:** -.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil;
Extração de argila para fabricação de cerâmica vermelha;

- **Atividades licenciadas:** A-03-01-8 e A-03-02-6

- **Classe do empreendimento:** 3

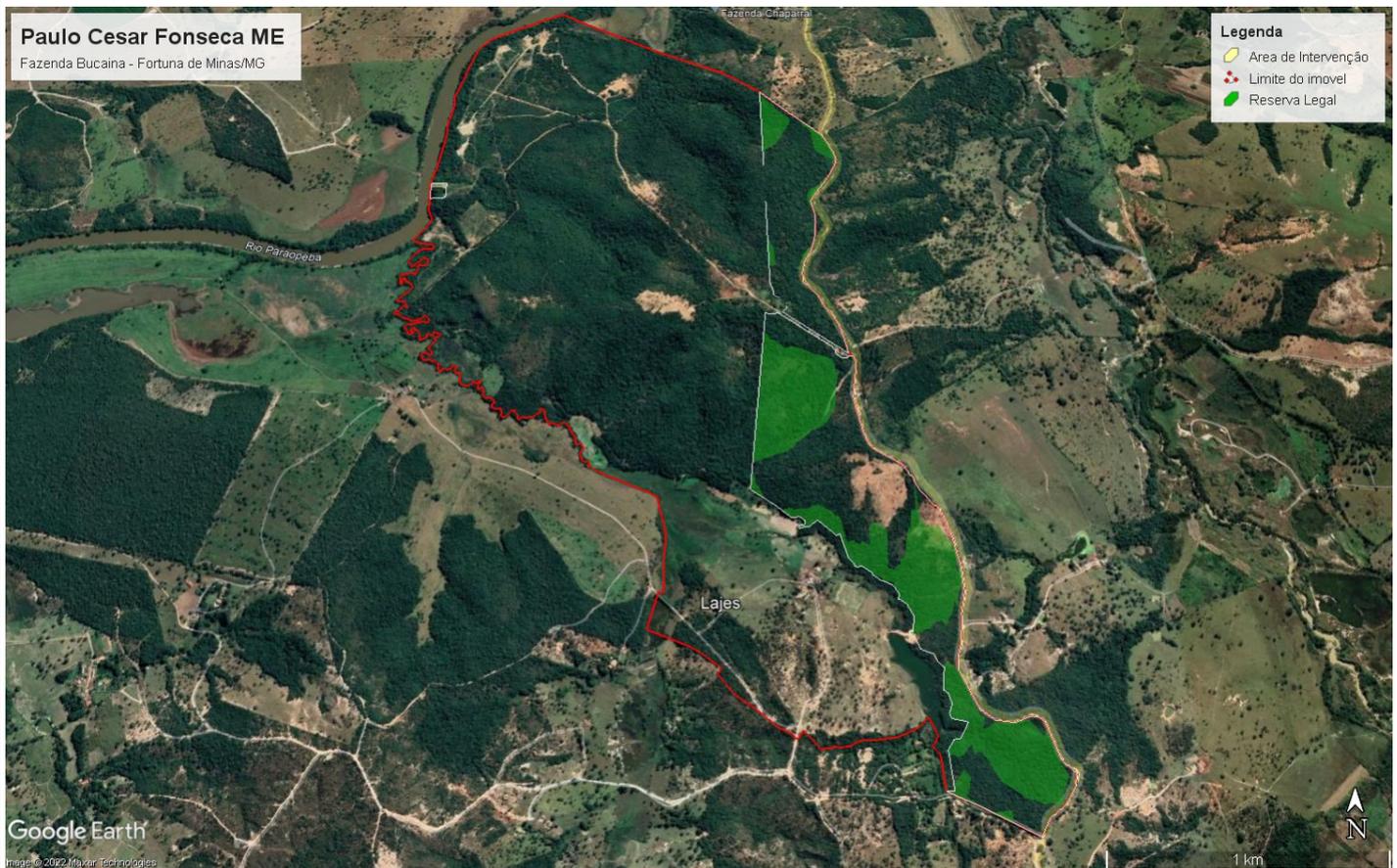
- **Critério locacional:** 0.

- **Modalidade de licenciamento:** LAS-RAS

- **Número do documento:** -

4.3 Vistoria realizada:

Em conformidade com a Resolução Conjunta Semad, IEF, Igam e Feam nº 2.959/2020, foi realizada vistoria remota na data 04/05/2021. Foi feita a conferência dos arquivos shapefile que constam nos autos do processo SEI e utilizadas as ferramentas IDE-Sisema, Google Earth e LandViewer. Após a análise do histórico de imagens da área requerida para intervenção, confirmou-se que trata-se de área em regeneração e antropizada com presença de pastagens. Vide imagem abaixo.



4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** o relevo da área é plano a ondulado;

- **Solo:** predominam no imóvel as classes aluviais eutrófico;

- **Hidrografia:** A APP conforme arquivos shapes e mapa, margeando o córrego Beira Córrego e o Rio Paraopeba, CBH do Rio Paraopeba, da bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPRH SF3.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** pertencente área de abrangência do Bioma Cerrado, o imóvel apresenta em alguns locais remanescentes de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural de Floresta Estacional Semidecidual, conforme consta no Plano de Utilização Pretendida no item 7.4.1 ;

- **Fauna:** Conforme consta no Plano de Utilização Pretendida no item 7.5, as espécies presentes na área diretamente afetada pelo empreendimento foram levantadas a partir de relatos de moradores locais, conforme item 7.5.1, item 7.5.2 e item 7.5.3 . Não foram apresentados dados primários ou secundários disponíveis na literatura pertinente ao tema.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Foi apresentado nos autos do processo Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional com a justificativa principal de a área é desprovida de vegetação.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando o pedido inicial do requerente pautou-se na intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em APP numa área de 0,5 ha; onde foram apresentados os documentos e estudos exigidos pela legislação ambiental vigente à época, qual seja, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013;

Considerando as informações complementares solicitadas pela equipe técnica/jurídica, haja vista ter deparado com inconsistências na documentação apresentada, sendo as seguintes: certidão de inteiro teor do imóvel objeto da intervenção requerida incompleta, ausência do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal da área de RL já averbada na matrícula do imóvel (conforme previsão na matrícula nº 5967 apresentada), inconsistência na área total do imóvel, tendo sido inicialmente prevista a área total de 516,70 ha e logo abaixo, no mesmo documento, a previsão da área total de 441,30 ha, não sendo justificado tal redução, dentre outras ausência de assinaturas em outros documentos.

Após o envio do ofício que solicitou informações complementares, o requerente atendeu algumas das solicitações. Entretanto, foi apresentada uma nova certidão de inteiro teor, matrícula nº 50.371, na qual não previu a área de Reserva Legal já averbada na matrícula anterior (Av. nº 03 da matrícula nº 5967); bem como trouxe cada coproprietário detentor de 25% da área total do imóvel, contradizendo o Registro nº 06 da matrícula nº 5967 que previu os quatro coproprietários como detentores da cota parte de 1/8 do imóvel objeto do requerimento inicial.

Em razão dessas incongruências não ficou esclarecida a conformidade da área de reserva legal já averbada, condição a ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

Ademais, ante a insuficiência e/ou ineficácia dos documentos apresentados ao órgão ambiental, *não atendendo aos requisitos previstos na legislação*, ocasiona a impossibilidade de atender ao pedido proposto pelo requerente, conforme descrito no artigo 26 da DN COPAM nº 217/2017, razão pela qual o feito se destina ao indeferimento, vejamos:

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 26. Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, **exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.**

Diante de todo exposto, é sugerido o indeferimento do pedido inicial.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Considerando o indeferimento da presente solicitação de intervenção ambiental, não há que se falar em impactos ambientais e medidas mitigadoras.

6. CONTROLE PROCESSUAL Nº 03/2022

6.1 Introdução

Trata-se de pedido de Intervenção Ambiental sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 0,50 ha, na Fazenda Bucaína, situada na zona rural de Fortuna de Minas/MG., efetuado pela empresa requerente Paulo Cesar Fonseca ME, para fins de desenvolver atividade de mineração.

O imóvel denominado Fazenda Bucaína é propriedade do Sr. Paulo Cesar Fonseca e outros, ora sócio proprietário da empresa requerente, composta, inicialmente, da matrícula nº 5.967, registrada no CRI da comarca de Sete Lagoas/MG e, posteriormente, pela matrícula nº 50.371, do mesmo CRI acima citado. O imóvel possui área total de 441,43 hectares, após retificação, situado no Bioma Cerrado e localizado na zona rural do município de Fortuna de Minas/MG.

O presente processo é originário da URFBio Centro Norte, no entanto, as análises técnica e jurídica passaram à URFBio Nordeste mediante apoio firmado entre essas duas unidades florestais, visando atingir metas estabelecidas pela Diretoria Geral do Instituto Estadual de Florestas.

Verificou-se que o técnico gestor do processo em tela opinou pelo indeferimento do pedido da empresa requerente, devido incongruências nos documentos arrolados, e que realizou a vistoria remota, conforme autorizada na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 2959/2020.

Verificou-se que foram requeridas informações complementares no decurso do processo em tela que foram atendidas parcialmente pelo requerente.

Verifica-se que foram apresentados os documentos para a formalização regular do processo administrativo de intervenção ambiental como pode ser conferido pelo rol apresentado no processo SEI nº 2100.01.0023300/2021-54, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, ora vigente à época do protocolo do presente processo, razão pela qual se passa à análise jurídica quanto à possibilidade do pedido.

6.2 Da Competência:

O Decreto Estadual nº 47.749/20 que regulamenta a Lei estadual 20.922/13, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Decreto Estadual nº 47.892/20:

Art . 38 - As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II - coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único - Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.3 Da Análise

Verificou-se que foram requeridas informações complementares, sendo prorrogado o prazo a pedido do requerente e atendidas no percurso do processo em tela.

Segundo o gestor técnico do processo em análise, o imóvel objeto da intervenção requerida está localizado no meio rural, nas proximidades da cidade de Fortuna de Minas/MG, sendo composto basicamente remanescente florestais em sua grande maioria em estágio inicial e médio de regeneração de Cerrado, com presença em algumas áreas com menor densidade florestal com pastagens de capim Braquiária, verificando que outrora esta área é antropizada pela atividade de pecuária tradicional na região (extensiva).

Ainda, relatou em seu parecer técnico que foram apresentados os estudos Plano de Utilização Pretendida (PUP), Plano de Lavra e Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no entanto, constatou na análise que não foram apresentadas as justificativas da proposta de intervenção ambiental e que a caracterização biofísica do projeto não condiz com a vistoria remota “in loco”.

Foram encaminhados os pedidos de informações complementares, haja vista o técnico gestor ter deparado com inconsistências na documentação apresentada, citando: certidão de inteiro teor do imóvel objeto da intervenção requerida incompleta, ausência do Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal da área de RL já averbada na matrícula do imóvel (conforme previsão na matrícula nº 5967 apresentada), inconsistência na área total do imóvel, tendo sido inicialmente prevista a área total de 516,70 ha e logo abaixo, no mesmo documento, a previsão da área total de 441,30 ha, não sendo justificado tal redução, dentre outras ausência de assinaturas em outros documentos.

Afim de atender o que foi solicitado no ofício de pedido de informações complementares, o requerente apresentou uma nova certidão de inteiro teor, matrícula nº 50.371, na qual não previu a área de Reserva Legal já averbada na matrícula anterior (Av. nº 03 da matrícula nº 5967); bem como trouxe cada coproprietário detentor de 25% da área total do imóvel, contradizendo o Registro nº 06 da matrícula nº 5967 que previu os quatro coproprietários como detentores da cota parte de 1/8 do imóvel objeto do requerimento inicial.

Ressalta-se que em razão das incongruências acima citadas não ficou esclarecida a conformidade da área de reserva legal já averbada, condição a ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

Por último, destacou o técnico que ante a insuficiência e/ou ineficácia dos documentos apresentados ao órgão ambiental, *não atendendo aos requisitos previstos na legislação*, ocasiona a impossibilidade de atender ao pedido proposto pelo requerente, conforme descrito no artigo 26 da DN COPAM nº 217/2017:

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 26. Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, **exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.**

6.4 Da Reserva Legal

Conforme versa o Código Florestal Mineiro, Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013:

Art. 24 - Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Segundo parecer técnico, foi apresentado nos autos um recibo de inscrição no CAR em 31/08/2021 com uma proposta de demarcação de Reserva Legal de uma área de 90,0004 hectares, com uma área consolidada de 95,8291 hectares e 244,2612 hectares de área de remanescente de vegetação nativa. Em razão disso, o técnico gestor ressalta que deverá o proprietário do imóvel rural recuperar a área degradada dentro da área da reserva legal já averbada.

6.5 Disposições Finais

Ex positis, com arrimo na Manifestação Técnica transcrita e todos os motivos nele contido descrito acima, visto que a área de reserva legal encontra-se irregular frente a legislação vigente, bem como não estando a documentação e estudos apresentados condizentes com o requerimento acostado aos autos, a impossibilidade de conceder o solicitado pelo requerente é flagrante, tendo em vista a contrariedade do pedido face a insuficiência técnica/jurídica das informações apresentadas, bem como contraria a legislação ambiental pertinente.

Diante do exposto, em nome da segurança jurídica e legalidade da decisão de homologação do processo sob parecer, opino pelo indeferimento do processo em estudo, nos termos acima alinhavados com base nas justificativas acima elencadas do parecer técnico.

Sugiro, ainda, que este processo administrativo seja encaminhado à Coordenação de Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia para fins de certificação da exatidão do valor da taxa recolhida.

Trata-se de parecer de natureza meramente opinativa não tendo esta manifestação, portanto, caráter vinculante, visto que a autoridade competente poderá decidir pelo deferimento, ou não, do pedido do requerente, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, independentemente da conclusão externada neste Controle Processual.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento para intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em APP numa área de 0,5 hectare, na Fazenda Bucaína, localizada em área rural, no município de Fortuna de Minas/MG.

*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando o indeferimento da presente solicitação de intervenção ambiental, não há que se falar em medidas compensatórias.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica.

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

não se aplica.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	-	-
2	-	-
3	-	-
4	-	-
5	-	-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Carlos Gonçalves Miranda Júnior
MASP: 0962117-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Laíse Barbosa Neumann Bamberg
MASP: 1.313.829-2



Documento assinado eletronicamente por **Laíse Barbosa Neumann Bamberg, Servidora**, em 20/01/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gonçalves Miranda Júnior, Servidor (a) Público (a)**, em 21/01/2022, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41059241** e o código CRC **01942696**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023300/2021-54

SEI nº 41059241